

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20230256

Contrato Objetivando a Prestação de serviços especializados LABORATÓRIO DE **PRÓTESES** DENTÁRIAS (Serviços Contínuos), que celebram, entre si, de um lado como Contratante, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado, o LAB. DE PROTESE DENTARIA - EIRELI visando a execução de serviços especializados.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e do outro lado **LAB. DE PROTESE DENTARIA - EIRELI**, CNPJ 41.368.742/0001-51, com sede na AV. BRASIL N 1110, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **AQUILES BORGES BRASIL**, residente na AV BRASIL, 1110, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 836.022.082-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS LABORATORIAL PARA MOLDAGEM, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086778	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONTRUÇÃO DE DENTARIA: PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO, PREPAROS DENTARIOS E MOLDAGEM. PRÓTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR: RRÓTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE (OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIV	D VÍDUOS QUE DA ARCADA DEJETIVO DE ATIVIDADES ATOGNÁTICO, CONFORTO E	150,00	383,670	57.550,50
086779	PRÓTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR Marca.: MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONTRUÇÃO DI DENTARIA: PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO, PREPAROS DENTARIOS E MOLDAGEM. PRÓTESE DENTARIA TOTAL		100,00	383,670	38.367,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

PRÓTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE PROTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE
O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE
PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA
INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE
PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES
FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO,
COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E
INMA APABRÁNITA ESTÉTICA ACEUTÁVEI. UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA: CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO PROTÉTICO TOTAL MANDIBULAR. 086780 PRÓTESE DENTARIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL. - Marca. SERVIÇO 210,00 394,380 82.819,80 MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONTRUÇÃO DE PROTESE DENTARIA: PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO, PREPAROS DENTARIOS E MOLDAGEM. PRÓTESE DENTARIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL: PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES
AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL
OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS
FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A
PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA
QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS
MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO
RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES. PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA: PROCEDIMENTO CONSISTE NO INSTALAÇÃO DO APARELHO PROTÉTICO PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL. 086781 PRÓTESE DENTARIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL. - Mar SERVIÇO 230,00 394,380 90.707.40 ca.: LBA MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONTRUÇÃO DE PROTESE DENTARTA: PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO, PREPAROS DENTARIOS E MOLDAGEM. PRÓTESE DENTARIA MANDIBULAR REMOVÍVEL: PARCTAL PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS
DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU
PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS
SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO
A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES. RESIDUAL E OS INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA: CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO PROTÉTICO PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL.

VALOR GLOBAL R\$ 269.444,70

- § 1°. A Planilha de Programação de Compra do credenciado indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.
- § 2°. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **LAB. DE PROTESE DENTARIA EIRELI**, CNPJ 41.368.742/0001-51, com sede na AV. BRASIL N 1110, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000.
- § 1º A eventual mudança de endereço de estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.
- § 2º Os serviços operacionalizados pelo CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do Sistema Único de Saúde em consonâncias com as Planilhas de Programação de Serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.
- § 1°. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:
- a) membro do seu corpo clinico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.
- § 2°. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3°. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- § 4°. O CREDENCIADO se obriga ainda:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato.
- c) Submeter se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- e) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- f) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna.
- g) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- h) Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.
- § 1°. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2°. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados em Laboratório de Prótese Dentária estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.64, no valor de R\$ 269.444,70.

Email: cpl2021pmt@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores da planilha de compra de serviços com recursos repassados nas seguintes rubricas orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.64.
- § 1°. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo credenciado é de **R\$** 269.444,70 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

7.1 A Revisão da Tabela Unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:
- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pela Coordenação de Saúde Bucal, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- b) O pagamento das despesas será feito mediante de nota de empenho ordinário, em até 30 (trinta) dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.
- c) O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.
- d) Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.
- e) O Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna reserva-se o direito de recusar o pagamento se. No ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem em acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Email: cpl2021pmt@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

f) O Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- § 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.
- § 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 4º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
- § 5° Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- § 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.
- a) Advertência escrita art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Email: cpl2021pmt@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- § 1°. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.
- § 2°. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3° do art. 86 da Lei 8.666/93
- § 3°. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.
- § 4°. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.
- § 5°. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 6°. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.
- § 7°. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 8°. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia.
- § 9°. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

- § 1°. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2°. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- § 3º A cobrança comprovada de qualquer valor excedente dos pacientes e/ou de seus responsáveis, acarreará na imediata rescisão contratual e sujeita à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 12.1 A duração do presente contrato terá vigência inicial em **07 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2024**, 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.
- 12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, Estado e Município em Jornal de Grande Circulação Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Tucumã - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

16.2 Fica designado o servidor **Clebeson Cruz Silva**, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

16.3E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

TUCUMÃ-PA, 07 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92 CONTRATANTE

LAB. DE PROTESE DENTARIA - EIRELI CNPJ 41.368.742/0001-51 CONTRATADA